



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.674/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“FIXA O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ADEQUANDO ASSIM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, ALTERA A TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e da gratificação de regência correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica obedecerá as tabelas dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangidos por esta Lei é o que determina o parágrafo 2º. do art. 2º. da Lei Federal nº. 11.738, de 16/07/2008.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 4º - No caso do Município futuramente não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto à União conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º - Os profissionais do magistério público municipal definidos na forma do inciso II do Art. 4º da Lei nº 1.650/2010 farão jus a uma gratificação de regência cujos valores são os constantes no Anexo II.

Parágrafo Único – A gratificação de regência será reajustada na mesma data definida no Art. 3º, em percentual a ser reajustado de acordo com a inflação do período, observando-se a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Fica suprimido da Lei 1.650/2010 o parágrafo 3º do artigo 26.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores excedentes do seu quadro para desempenhar atividades de assistência ao educando, junto ao professor titular da sala de aula, bem como para exercer atividade técnico-pedagógica e de apoio educacional, com carga horária nunca inferior a 20 (vinte) horas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma da lei.

Gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 30 (trinta) de dezembro de 2011.

RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

Prefeito Municipal